

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre o Regime Especial de Estudos.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA, no exercício de suas atribuições regimentais,

considerando a necessidade de atender a demanda de freqüência em disciplinas, no Curso de Graduação em Teologia, em situação excepcional,

### RESOLVE:

Art. 1 – O Regime Especial de Estudos constituiu-se numa modalidade excepcional de cumprimento de disciplina curricular, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo/a aluno/a, sob a direção e supervisão docente;

Art. 2 – Os objetivos da disciplina, no Regime Especial de Estudos, deverão ser atingidos pelo/a aluno/a no desenvolvimento de estudos, no cumprimento de tarefas, exercícios e atividades que servirão, igualmente, como compensação pelas atividades de sala de aula e de instrumento de avaliação da aprendizagem;

Art. 3 – A supervisão docente imporá e aplicará, ao Regime Especial de Estudos, o mesmo nível de exigência e os mesmos critérios de avaliação da aprendizagem vigente na correspondente disciplina oferecida em regime regular;

Art. 4 – Poderá solicitar Disciplina em Regime Especial o/a aluno/a que:

- a) tenha a possibilidade de concluir o curso no ano acadêmico em curso;
  - b) tenha estado regularmente matriculado no semestre anterior;
  - c) não tenha sido reprovado na disciplina da qual solicita Regime Especial (exceção feita aos casos que se enquadrarem no art. 5,b);
  - d) não tenha trancado, em semestres anteriores, a disciplina da qual solicita Regime Especial;
- enão tenha desistido, em semestres anteriores, da disciplina para a qual solicita Regime Especial;

Art. 5 – Poderão ser oferecidas em Regime Especial as disciplinas que:

- a) não tenham sido oferecidas no semestre anterior e nem no presente semestre;
- b) sejam de um currículo em extinção e a disciplina não mais seja oferecida.

Art. 6 – O Regime Especial de Estudos será concedido, no máximo, para o equivalente a 8 (oito) créditos.

Art. 7 – A supervisão será realizada mediante a realização de, no mínimo, 2 (dois) encontros presenciais de uma hora por cada crédito da disciplina;

Art. 8 – O valor da disciplina cursada em Regime Especial será o mesmo da disciplina em Regime Normal;

Art. 9 – O/a professor/a supervisor/a será indicado/a pela Coordenação do Curso e receberá a remuneração equivalente às horas de orientação (cf. Art. 7);

Art. 10 – O/a aluno/a deve solicitar a oferta de Disciplina em Regime Especial através de ofício dirigido ao Coordenador do Curso dentro do prazo de Rematrícula estabelecido pela Instituição;

Art. 11 – Cabe ao Coordenador/a do Curso analisar e decidir os casos não previstos nesta Resolução;

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nedio Pertile  
Diretor

